

CONTRATO Nº 25/2025/ANA

Processo nº 02501.003818/2023-63

CONTRATO Nº 25/2025/ANA - QUALIÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA – FASE II.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada, conforme a Resolução nº 263, de 21 de agosto de 2025, pelo Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, JOSÉ FERREIRA SILVA, nomeado pela Portaria ANA nº 200, de 20 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União - DOU, Seção 2, de 21 de março de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1744653, e pelo Superintendente de Administração Finanças e Gestão de Pessoas, LUIS ANDRÉ MUNIZ, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002, portador da Matrícula Funcional nº 66804070, e o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM**, na qualidade de instituição executora responsável pela realização das atividades de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade de água do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, sediado na Cidade Administrativa, Rodovia João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 1º andar, Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, MARCELO DA FONSECA, nomeado por Ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, Edição nº 194, de 22 de setembro de 2020, tem entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.003818/2023-63, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 159, de 29 de junho de 2023; na Resolução ANA nº 199, de 1º de julho 2024; na Resolução ANA nº 903, de 22 de junho de 2013; e na Resolução ANA nº 207, de 2 de setembro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela **ANA** ao **IGAM** pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados e informações sobre a qualidade das águas da bacia do rio Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Geração e Divulgação de Dados e Informações sobre a Qualidade das Águas – QUALIÁGUA – FASE II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A ANA ratifica a Resolução ANA nº 159, de 29 de junho de 2023; a Resolução ANA nº 199, de 1º de julho 2024; a Resolução ANA nº 903, de 22 de junho de 2013; e a Resolução ANA nº 207, de 2 de setembro de

2024, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA – FASE II e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - DA ANA:

- a) pactuar, em articulação com o IGAM, as metas do QUALIÁGUA – FASE II constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual Operativo do QUALIÁGUA – FASE II;
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual Operativo do QUALIÁGUA – FASE II, o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir ao IGAM as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA – FASE II - **Banco do Brasil, nº 001, Operação nº 001, Agência nº 1615-2, Conta Corrente nº 21.507-4** - quando comprovada a regularidade fiscal do IGAM, mediante consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, do Sistema de Transferências Intragovernamentais – STI, de que trata a Portaria STN nº 637, de 6 de janeiro de 2021, e a Instrução Normativa nº 3, de 7 de janeiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do QUALIÁGUA – FASE II;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA – FASE II;
- g) destinar e permitir o uso de bens e equipamentos da ANA para a execução dos objetivos deste Contrato, mediante celebração de termo de permissão do uso de bem público, os quais poderão ser doados à instituição executora, mediante avaliação da conveniência e oportunidade;
- h) realizar avaliações periódicas da operação da RNQA junto ao IGAM; e
- i) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Termo de Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II – DO IGAM:

- a) pactuar, em articulação com a ANA, as metas do QUALIÁGUA – FASE II constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA – FASE II;
- c) cumprir as metas de monitoramento e estruturantes acordadas no Plano de Metas;
- d) elaborar e publicar em sua página na internet relatório anual de avaliação da qualidade das águas, conforme apresentado no Manual Operativo do QUALIÁGUA – FASE II;
- e) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- f) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- g) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do QUALIÁGUA – FASE II para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;
- h) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA – FASE II;
- i) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA – FASE II;
- j) aplicar os recursos financeiros do QUALIÁGUA – FASE II exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;
- k) prestar ao Governo do Estado todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
- l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises.

- m) responsabilizar-se pela guarda, uso e conservação dos bens e equipamentos destinados pela ANA para execução dos objetivos deste Contrato, mediante a celebração de instrumento específico, bem como garantir a manutenção, conservação e segurança dos equipamentos encaminhados;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Termo de Contrato é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme Tabela 1.

Tabela.1—Cronograma financeiro—IGAM¶

Pontos de Monitoramento IGAM/MG Grupo I - Emenda Parlamentar 40770003	Períodos de Certificação			
	12 meses			
	1º semestre		2º semestre	
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha
Pontos tendência	52	52	52	52
Total de Visitas Semestrais	104		104	
Índice	ODS 6.3.2; IQA		ODS 6.3.2; IQA	
Valores Semestrais	R\$ 114.400,00		R\$ 145.600,00	
Valor Total	R\$ 260.000,00			

Parágrafo primeiro. O valor unitário da premiação, por ponto monitorado válido, será variável ao longo dos 2 períodos de certificação, sendo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o 1º período; e de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o 2º período de certificação.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à ANA pela Emenda Parlamentar Individual nº 40770003.

Parágrafo terceiro. O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho para o custeio das despesas naquele exercício financeiro

Parágrafo quarto. A execução das atividades estabelecidas no Plano de Metas para cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA – Fase II

As metas do QUALIÁGUA – FASE II estão divididas em dois tipos:

- I. Metas de monitoramento: metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea;
- II. Metas estruturantes e de divulgação: frequência mínima de amostragem (metas de padronização), capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação de qualidade de água (metas de capacitação), publicação de relatórios de avaliação da qualidade das águas (metas de divulgação), e melhoramentos nas atividades de laboratório (metas de laboratórios).

Parágrafo primeiro. O conjunto de metas mínimas a serem cumpridas no horizonte de 12 (doze) meses, pactuadas com o IGAM constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS

O processo de certificação das metas será realizado pela ANA e se dará da seguinte forma:

- I. As metas de monitoramento serão avaliadas a cada 6 (seis) meses, a contar da data de início de vigência do Contrato.
- II. As metas estruturantes e de divulgação serão avaliadas a cada 12 meses, a contar da data de início de vigência do Contrato.
- III. Os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Plano de Metas, parte integrante do Contrato celebrado com o IGAM.

Parágrafo primeiro. Serão considerados como pontos monitorados válidos para certificação os pontos integrantes do plano de metas nos quais foram determinados os parâmetros do índice definido no plano de metas, que podem ser: ODS6; IQA; ou IAP^[1].

Parágrafo segundo. O não atingimento das metas mínimas de monitoramento, em relação ao número de pontos monitorados válidos, resulta no não pagamento do prêmio.

Parágrafo terceiro. O descumprimento parcial das Metas de Monitoramento, definidas no resumo do Plano de Metas do Contrato, em relação aos pontos monitorados válidos poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:

- I. limitado a uma inexecução de 10% dos pontos, conforme definição de ponto monitorado válido; e
- II. devidamente justificado, quando do envio da documentação para certificação.

Parágrafo quarto. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento, definidas no Plano de Metas do Contrato, acima de 10%, desde que respeitada à meta mínima de pontos monitorados válidos, acarretará impacto na premiação quando ocorrer; nesse caso a premiação será proporcional ao número de pontos monitorados válidos executados.

Parágrafo quinto. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento, em determinado período de certificação, desde que decorrente de fato superveniente devidamente justificado e comunicado à ANA na documentação enviada para certificação; nesse caso o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados válidos mesmo que o número de pontos monitorados seja inferior à meta mínima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão Unidade: 443001
PTRES: 258020
Fonte de Recursos: 1000000000
Natureza da Despesa: 3.3.30.41
UGR: 443014 - SGH
Plano Interno: 20253118000
Nota de Empenho: 2025NE000421, de 30/10/2025, no valor de R\$ 260.000,00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada ao IGAM em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo do QUALIÁGUA – FASE II.

Parágrafo primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica do IGAM, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo segundo. O valor da premiação será calculado em função das metas de monitoramento, considerando um valor unitário para cada ponto monitorado válido da RNQA, desde que cumpridas as metas acordadas. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(NM_1 + NM_2 + NPE) \times VU] - [(NQ_1 + NQ_2) \times VU]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NPE = Número de pontos extras monitorados

NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi realizada na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi realizada na segunda visita

VU = Valor unitário

Parágrafo terceiro. O valor unitário da premiação, por ponto monitorado válido, é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o 1º período de certificação e de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o 2º período de certificação.

Parágrafo quarto. A liberação do pagamento ficará condicionada à:

- I. Comprovação de regularidade fiscal do IGAM, mediante consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, de que trata a Portaria STN nº 637, de 6 de janeiro de 2021, e a Instrução Normativa nº 3, de 7 de janeiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária; e
- II. Confirmação, pela ANA, de situação de regularidade quanto ao encaminhamento anual da Planilha de Acompanhamento Financeiro, conforme disposto na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “I” deste Contrato.

Parágrafo Quinto. Encontrando-se o IGAM inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que o mesmo regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

CLÁUSULA NONA – DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA – FASE II.

Parágrafo primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA – FASE II.

Parágrafo segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

Este Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua publicação no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Termo de Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. É vedada a alteração do objeto deste Termo de Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA – FASE II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Termo de Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, nos endereços informados no preâmbulo deste Termo de Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **IGAM** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL

O **IGAM** deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, mediante consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, do Sistema de Transferências Intragovernamentais – STI, de que trata a Portaria STN nº 637, de 6 de janeiro de 2021, e a Instrução Normativa nº 3, de 7 de janeiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal da Instituição Executora antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se o **IGAM** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que o mesmo regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Caso o **IGAM**, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), ao Decreto nº 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do Termo de Contrato, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os partícipes, particularmente o **IGAM**, ratificam sua perfeita compreensão de que:

- I. o objeto deste Termo de Contrato é o aporte de recursos financeiros pelo alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;
- II. os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade do **IGAM**, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Termo de Contrato e o Anexo I.

Parágrafo único. É vedado ao **IGAM** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Termo de Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela ANA

(assinado eletronicamente)
JOSÉ FERREIRA SILVA
Coordenador-Geral de Licitações e Contratos

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Pelo IGAM

(assinado eletronicamente)
MARCELO FONSECA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **José Ferreira Silva, Coordenador-Geral de Licitações e Contratos**, em 18/11/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis André Muniz, Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas**, em 18/11/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124334** e o código CRC **9419FEFC**.

ANEXO I METAS DE MONITORAMENTO

Pontos de Monitoramento IGAM/MG Grupo I - Emenda Parlamentar 40770003	Períodos de Certificação			
	12 meses			
	1º semestre		2º semestre	
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha
Pontos tendência	52	52	52	52
Total de Visitas Semestrais	104		104	
Índice	ODS 6.3.2; IQA		ODS 6.3.2; IQA	
Valores Semestrais	R\$ 114.400,00		R\$ 145.600,00	
Valor Total	R\$ 260.000,00			

LISTA DE PARÂMETROS

Categoria	Parâmetro
Físico-Químico	Condutividade Elétrica (µS/cm a 25°C) (1) (2) (3)
	Temperatura da Água (°C) (1) (2) (3)
	Temperatura do Ar (°C)
	Turbidez (UNT) (2) (3)
	Oxigênio dissolvido (mg/L de O ₂) (1) (2) (3)
	pH (1) (2) (3)
	Sólidos totais dissolvidos (mg/L) (2) (3)
	Sólidos em suspensão (mg/L) (2) (3)
	Sólidos Totais (mg/L) (2) (3)
	Cloreto Total (4) (mg/L de Cl)
	Transparência da água (5)
	DBO, 5 dias, 20°C (mg/L de O ₂) (2) (3)
	DQO (mg/L de O ₂)
	Carbono Orgânico Total – COT (4) (mg/L como C)
Microbiológico	Coliformes Termotolerantes (6) (no de cél/100 mL) (2) (3)
	Escherichia coli (UFC/100 mL) (2) (3)
Biológico	Clorofila a (5) (µg/L)
	Fitoplâncton – quantitativo (5) (nº cél/ml) (3)
	Fósforo:

Categoria	Parâmetro
Nutrientes	Fósforo Total (mg/L de P) ^{(1) (2) (3)}
	Nitrogênio:
	Nitrato (mg/L de N) ⁽¹⁾
	Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N) ⁽¹⁾
	Nitrogênio total (mg/L de N) ^{(1) (2) (3)}
	Nitrito (mg/L de N) ⁽¹⁾
	Arsênio total (mg/L As) ⁽³⁾
	Cádmio Total (mg/L de Cd) ⁽³⁾
	Chumbo (mg/L de Pb) ⁽³⁾
	Cromo Total (mg/L de Cr) ⁽³⁾
	Mercúrio Total (µg/L de Hg) ⁽³⁾
	Níquel Total (mg/L de Ni) ⁽³⁾
	Ferro dissolvido (mg/L de Fe) ⁽³⁾
	Manganês Total (mg/L de Mn) ⁽³⁾
	Alumínio dissolvido (mg/L de Al) ⁽³⁾
	Cobre Dissolvido (mg/L de Cu) ⁽³⁾
	Zinco Total (mg/L de Zn) ⁽³⁾

- (1) Parâmetros ODS-6
- (2) Parâmetros IQA
- (3) Parâmetros IAP
- (4) Parâmetro incluído, apenas, no monitoramento das águas salobras e salinas.
- (5) Parâmetro incluído, apenas, no monitoramento de ambientes lênticos.
- (6) O parâmetro Coliforme Termotolerante pode ser substituído pela análise de Escherichia coli, como indicador de contaminação por fezes de mamíferos.

METAS ESTRUTURANTES E DE DIVULGAÇÃO

Metas Estruturantes			1º período de certificação	2º período de certificação
Padronização	Meta	80%		
	Indicador Físico	Percentual de pontos localizados fora da Bacia Amazônica com visitas defasadas em 90 ± 14 dias		
Capacitação	Meta	40 horas		
	Indicador Físico	Pelo menos 02 técnicos com participação comprovada em eventos de capacitação em temas relativos ao monitoramento da qualidade das águas		
Divulgação	Meta	Publicação de relatório de avaliação da qualidade das águas		
	Indicador Físico	Publicação de relatório com avaliação da qualidade das águas de Bacias no Estado		
Laboratórios	Meta	Participação nos ensaios de proficiência promovidos pela ANA		
	Indicador Físico	Obtenção de desempenho satisfatório em precisão e exatidão em 70% dos parâmetros avaliados		

RELAÇÃO DE PONTOS

CÓDIGO IGAM	CURSO D'ÁGUA	Latitude - Graus Decimais	Longitude - Graus Decimais	Municípios
PB001	Córrego do Cascudo	-19,165586	-46,280023	Rio Paranaíba
PB002	Rio Paranaíba	-18,844397	-46,562978	Patos de Minas
PB003	Rio Paranaíba	-18,60249	-46,540333	Patos de Minas
PB004	Rio Verde	-17,889699	-47,357904	Catalão
PB005	Rio Paranaíba	-18,070958	-47,302763	Catalão
PB007	Rio Paranaíba	-18,424321	-48,066636	Cumari
PB009	Ribeirão Jordão	-18,590951	-48,128669	Araguari
PB011	Rio Quebra-anzol	-19,303282	-46,837303	Serra do Salitre

CÓDIGO IGAM	CURSO D'ÁGUA	Latitude - Graus Decimais	Longitude - Graus Decimais	Municípios
PB012	Rio Capivara	-19,571143	-47,046991	Araxá
PB013	Rio Capivara	-19,361218	-47,046418	Perdizes
PB015	Ribeirão Santo Antônio	-19,05353	-47,106502	Patrocínio
PB016	Córrego do Indaiá	-19,120639	-47,730375	Nova Ponte
PB017	Rio Araguari	-19,485601	-47,542014	Santa Juliana
PB019	Rio Araguari	-18,8739	-48,07669	Araguari
PB020	Rio da Prata	-19,518843	-48,836217	Prata
PB021	Rio Araguari	-18,595013	-48,529971	Tupaciguara
PB022	Rio Uberabinha	-18,987337	-48,212188	Uberlândia
PB023	Rio Uberabinha	-18,769835	-48,437846	Uberlândia
PB024	Rio Cocal	-19,436849	-48,888946	Prata
PB025	Rio Paranaíba	-18,417912	-49,194306	Araporã
PB026	Rio Douradinho	-19,22271	-49,053592	Prata
PB027	Rio Tijuco	-18,94284	-49,450417	Ituiutaba
PB028	Córrego São Lourenço	-18,975768	-49,420164	Ituiutaba
PB029	Rio da Prata	-18,93564	-49,79886	Gurinhata
PB030	Ribeirão Santo Antônio das Minas Vermelhas	-18,362176	-46,971233	Coromandel
PB031	Rio Paranaíba	-19,042371	-50,501852	Santa Vitória
PB032	Rio Paranaíba	-18,298372	-47,122886	Coromandel
PB033	Rio Arantes	-19,22008	-50,677091	Limeira do Oeste
PB034	Rio Paranaíba	-19,659989	-51,021166	Carneirinho
PB035	Rio São Marcos	-17,034509	-47,162507	Paracatu
PB036	Rio da Batalha	-17,445254	-47,344844	Paracatu
PB037	Rio Santo Inácio	-18,415438	-47,154808	Coromandel
PB038	Rio Dourados	-18,491462	-47,406087	Abadia dos Dourados
PB039	Rio Perdizes	-18,663594	-47,486999	Monte Carmelo
PB040	Rio Bagagem	-18,719946	-47,699277	Estrela do Sul
PB041	Ribeirão Piçarrão	-18,762603	-48,048155	Araguari
PB042	Rio Misericórdia	-19,466555	-46,55336	Ibiá
PB043	Rio Galheiro	-19,231359	-47,169703	Perdizes
PB044	Rio Claro	-19,226658	-47,806181	Uberaba
PB045	Rio Piedade	-18,539335	-49,193579	Centralina
PB046	Rio Tijuco	-19,166631	-48,736842	Prata
PB047	Ribeirão Douradinho	-19,06738	-48,571835	Uberlândia
PB048	Rio da Babilônia	-18,947357	-49,025365	Monte Alegre de Minas
PB049	Ribeirão Monte Alegre	-18,878077	-49,056851	Monte Alegre de Minas
PB050	Rio da Prata	-19,377696	-49,06167	Prata
PB051	Ribeirão São Jerônimo	-18,890337	-50,001019	Gurinhata
PB052	Ribeirão São Domingos	-19,323312	-50,469364	Limeira do Oeste
PB053	Rio Arantes	-19,228666	-50,382736	União de Minas
PB054	Ribeirão da Reserva	-19,495183	-50,671024	Limeira do Oeste
PB055	Ribeirão do Salitre	-19,070165	-46,788596	Patrocínio
PB056	Córrego do Bárbaro	-20,137247	-46,699914	São Roque de Minas
PB057	Ribeirão do Inferno	-19,789197	-46,893828	Tapira

Parâmetros ODS-6: A qualidade geral da água, segundo a metodologia das Nações Unidas, é estimada a partir de um conjunto básico de seis parâmetros que informam sobre grandes deficiências de qualidade da água presentes em muitas regiões do mundo: Condutividade Elétrica; Oxigênio Dissolvido (OD); Nitrogênio Inorgânico (Nitrato, Nitrito e Nitrogênio Amoniacal); Nitrogênio Total; Fósforo Total; e pH.

Parâmetros IQA: O IQA – Índice de Qualidade das Águas foi originalmente desenvolvido em 1970 pela "National Sanitation Foundation" dos Estados Unidos, e adaptado

pela CETESB. O IQA é calculado utilizando as seguintes variáveis de qualidade de água: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Oxigênio Dissolvido (OD), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Variação da Temperatura, Coliformes Termotolerantes (ou e-coli), Turbidez e Sólidos Totais

Parâmetros IAP: O IAP - Índice de Qualidade das Águas Brutas para Fins de Abastecimento Público foi desenvolvido pela CETESB. O IAP é o produto da ponderação dos resultados atuais do IQA (Índice de Qualidade de Águas) e do ISTO (Índice de Substâncias Tóxicas e Organolépticas), que é composto pelo grupo de substâncias que afetam a qualidade organoléptica da água, bem como de substâncias tóxicas. O IAP utiliza as seguintes variáveis de qualidade de água: Parâmetros IQA e; Potencial de Formação de Trihalometanos - PFTHM, Número de Células de Cianobactérias, Cádmio, Chumbo, Cromo Total, Mercúrio e Níquel; Ferro, Manganês, Alumínio, Cobre e Zinco.

Referência: Processo nº 02501.003818/2023-63

SEI nº 0124334